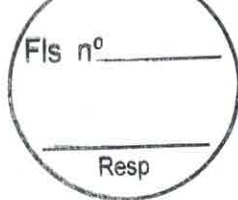


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2018
TOMADA DE PREÇOS N. 01/2018

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório que tem por objeto a pavimentação com pedra basáltica da Rua Antonio José Daga e José Maito.

Segundo informação da Comissão Permanente de Licitação a empresa participante que apresentou a melhor proposta comentou que a planilha do projeto não menciona o fornecimento de meio fio e o fornecimento de pó de brita, mas tão somente o assentamento dos meio fios e o espalhamento do pó de brita, isto é, sem o fornecimento dos materiais.

Diante disto, relatou que executará a obra sem o fornecimento dos materiais.

A Comissão de Licitação solicitou esclarecimento ao setor de engenharia, que informou que o item orçamentário do processo licitatório se baseou no item 56301 do referencial de preços da Tabela do DEINFRA para obras rodoviárias, sendo que no referido item há a previsão de fornecimento dos materiais e não somente a sua aplicação na obra.

Com efeito, verifico que há no processo licitatório, na planilha orçamentária, referência ao código da tabela de preços do DEINFRA para obras rodoviárias. Na composição do serviço com o Código 56301 há claramente a inclusão de meio-fio de concreto pré-fabricado. Do mesmo modo há o código de pó de brita – composição do serviço 43236, código 10018. Desta forma, mediante simples consulta dos códigos é possível identificar a obrigatoriedade de fornecimento dos materiais.

Ademais, verifico que não há diferença significativa nas propostas apresentadas a fim de justificar possível engano do proponente vencedor. Os preços do espalhamento de pó de brita variaram de R\$ 2.076,00 a R\$ 2.595,00, sendo que na proposta vencedora este item sequer foi o mais barato entre os participantes. Enquanto que os preços de assentamento de meio-fio variaram de R\$ 7.628,88 a R\$ 9.082,00.

Considerando que, conforme certificado pelo setor de engenharia, na composição do preço normalmente a mão de obra corresponde a aproximadamente 35% do total cotado, entendo que não há engano justificável na cotação dos preços, que deveria contemplar o material e a mão de obra. Isto porque, caso a vencedora tivesse mesmo cotado o preço sem a

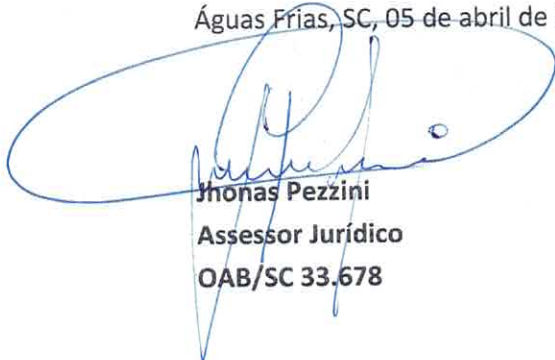
A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

inclusão do fornecimento dos materiais, sem preço deveria apresentar variação mais considerável, de aproximadamente 65% em relação aos demais participantes.

Por fim, é dever do participante se inteirar do conteúdo do edital e, caso restasse dúvidas, poderia ter dirimido junto ao setor de licitações antes da elaboração da proposta.

Ante o exposto, opino pela homologação das propostas e a comunicação da parte vencedora que deverá assinar o contrato e cumprir na íntegra o objeto, com o fornecimento dos materiais referentes ao assentamento de meio-fio e espalhamento de pó de brita, sob pena das imposições por descumprimento previstas no edital e na Lei 8.666/93.

Águas Frias, SC, 05 de abril de 2018.



Jhonas Pezzini
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.678